



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2013.

DE 06 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre o atendimento farmacêutico, zoneamento e aberturas de novas farmácias e drogarias e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O deferimento da licença de localização e funcionamento, com decorrente expedição de “alvará” para instalação de **farmácia ou drogaria** no município, sujeitar-se-á a exigência de comprovação de distância mínima de 800 (oitocentos) metros de raio da farmácia ou drogaria mais próxima já estabelecida, ainda que seja com idêntica composição societária ou abertura de filial.

Parágrafo Único- A distância de 800 (oitocentos) metros será considerada como o raio de um círculo, cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal do edifício que abriga a farmácia ou drogaria, independentemente das características do local ou extensão das vias de acesso.

Art.2º - Fica assegurado o direito adquirido da farmácia ou drogaria, legalmente constituída e com documentação regularizada junto aos órgãos fiscalizadores competentes do âmbito e já instalada em local distante menos de 800 (oitocentos) metros do estabelecimento congênere, mesmo que sofra alteração em sua razão social.

Parágrafo Único- Doravante a farmácia ou drogaria já instalada terá seu raio de interferência delineado e sujeitar-se-á aos dispositivos desta Lei.

Art.3º- É facultado à farmácia ou drogaria, legalmente licenciada e em pleno funcionamento, que interromper sua atividade no local em que se ache instalada, se reinstalar em qualquer lugar dentro do perímetro delineado a partir do raio de 800 (oitocentos) metros, com centro no endereço da localização inaugural.

Art.4º- As farmácias de atividade exclusiva de manipulação e comércio de fórmulas magistrais e oficinais fitoterápicas, homeopáticas, aleopáticas e ou produtos naturais e dietéticos se enquadraram nas mesmas condições das drogarias.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.5º- O pedido de alvará para abertura de farmácia ou drogaria será instruído por certidão, emitida pelo setor de cadastros da Administração Municipal, que comprove a preservação da distância mínima exigida nesta Lei, informando quais e a que distância se acham instalados os estabelecimentos deste ramo mais próximos.

§1º- O alvará para instalação de farmácia ou drogaria será expedido pelo setor competente da Administração Municipal, após cumpridos os requisitos próprios e instituídos por esta Lei, mediante apreciação pela ordem cronológica de precedência do protocolo, pelo interessado.

§2º- A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e manterá atualizado um mapa cadastral com a localização das farmácias e drogarias instaladas no município, seus respectivos raios de abrangência e todas as alterações ocorridas que possam instituir a análise para concessão da licença de localização e funcionamento.

Art.6º- Fica assegurado ao interessado o direito de obter a licença de localização e funcionamento para instalação de farmácia ou drogaria que até a data de entrada em vigor desta Lei:

I- Pretenda instalar estabelecimento de dispensação em prédio, cuja construção ou reforma tenha sido objeto de alvará válido, expedido para essa finalidade fora do alcance do raio dimensionado nesta Lei.

II- Dentro do raio de 800 (oitocentos) metros, tenha sido protocolada a entrada de documentações na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Vigilância Sanitária Municipal e CRF/SP simultaneamente até a presente data desta Lei.

Parágrafo Único- Será efeito de nulidade de direito caso ocorra a falta ou protocolo fora do prazo de alguma das situações citada.

Art.7º- Será cancelado o alvará da farmácia ou drogaria que, com consequente liberação raio de sua abrangência para instalação de outro estabelecimento de dispensação, daquela que, após notificação regular, não atender o disposto nas seguintes situações:

I- O prazo de validade do alvará estiver vencido.

II- Descumprimento de normas baixadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

III- Comércio de produtos estranhos ao ramo e impróprios à atividade licenciada.

IV- Atenda em sua plenitude a Lei 13.021/14, a qual exige incondicionalmente a presença de farmacêutico(s) em todo seu horário de funcionamento, pois, caso não seja cumprida tal exigência, o estabelecimento poderá ser sancionado por multas e suas reincidências poderá acarretar cancelamento de seu(s) alvará(s) municipal e sanitário vigente.

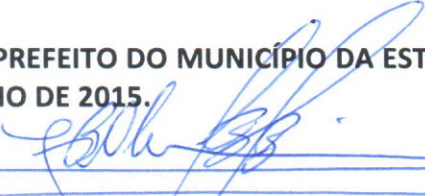


Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.**



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 06 de julho de 2015.



RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração